



PROJETO DE LEI Nº CM 088/2026

Altera a Lei nº 3.230, de 09 de setembro de 1992, para assegurar às pessoas com fibromialgia, quando comprovada limitação funcional incapacitante ou significativamente incapacitante, o acesso à gratuidade no transporte coletivo no Município de Divinópolis

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do art. 31 da Lei nº 3.230, de 09 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – às pessoas com deficiência, assim definidas nos termos da legislação federal vigente, inclusive aquelas com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, incluindo expressamente as pessoas com fibromialgia, quando comprovada limitação funcional incapacitante ou significativamente incapacitante, que comprometa sua mobilidade, mediante laudo médico especializado.”

Art. 2º - Fica acrescentado o § 7º ao art. 31 da Lei nº 3.230/1992, com a seguinte redação:



Rua São Paulo, 277 | Praça Jovelino Rabelo | Centro | CEP 35.500-006
Fone: (37) 2102 8200
www.divinopolis.mg.leg.br | ver.delanosantiago@divinopolis.mg.leg.br





“§ 7º - Para fins de concessão do benefício às pessoas com fibromialgia, deverá ser apresentada avaliação médica que comprove, cumulativamente:

I - o diagnóstico da fibromialgia, com indicação da Classificação Internacional de Doenças - CID;

II - a existência de limitação funcional incapacitante ou significativamente incapacitante;

III - o impacto da condição na mobilidade e no deslocamento cotidiano do paciente;

IV - quando necessário, a indicação de necessidade de acompanhante.”

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios de avaliação da limitação funcional, podendo adotar, quando necessário, avaliação biopsicossocial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente)

Delano Santiago Pacheco
Presidente da Comissão Municipal de Saúde
Vereador/PL

Rua São Paulo, 277 | Praça Jovelino Rabelo | Centro | CEP 35.500-006
Fone: (37) 2102 8200
www.divinopolis.mg.leg.br | ver.delanosantiago@divinopolis.mg.leg.br



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo promover justiça social, acessibilidade e dignidade às pessoas diagnosticadas com fibromialgia no Município de Divinópolis.

A fibromialgia é uma doença crônica que provoca dores intensas e contínuas, fadiga e outras manifestações que, em muitos casos, geram limitações funcionais incapacitantes ou significativamente incapacitantes, impactando diretamente a mobilidade e a capacidade de locomoção dos pacientes.

Na prática, pessoas com fibromialgia enfrentam dificuldades reais para se deslocar, seja para tratamento de saúde, trabalho ou atividades básicas do dia a dia. Além do sofrimento físico, essas pessoas ainda se deparam com barreiras administrativas para o reconhecimento de seus direitos.

Embora a legislação municipal já assegure a gratuidade no transporte coletivo às pessoas com deficiência, a ausência de previsão expressa quanto à fibromialgia gera insegurança na aplicação da norma, resultando, muitas vezes, em negativas ou tratamentos desiguais.

Diante disso, o presente projeto não cria um novo benefício, mas apenas torna mais clara a aplicação de um direito já existente, ao reconhecer que a fibromialgia, quando associada a limitações funcionais incapacitantes, pode se enquadrar nos critérios legais de acesso à gratuidade no transporte coletivo.

A proposta mantém critérios técnicos rigorosos, exigindo avaliação médica e comprovação da limitação funcional, garantindo que o benefício seja destinado a quem efetivamente necessita, sem comprometer a organização do sistema de transporte.

Além disso, preserva a competência do Poder Executivo para regulamentação e avaliação dos casos, respeitando a estrutura administrativa do Município e o equilíbrio do serviço público concedido.

Trata-se, portanto, de uma medida de sensibilidade social e de correção de uma lacuna prática, que busca assegurar que pessoas que enfrentam limitações severas e, muitas vezes, invisíveis, tenham acesso a um direito essencial: o de se locomover com dignidade.



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

Rua São Paulo, 277 | Praça Jovelino Rabelo | Centro | CEP 35.500-006
Fone: (37) 2102 8200
www.divinopolis.mg.leg.br | ver.delanosantiago@divinopolis.mg.leg.br

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZX7**2M6****NJO****Z7N**